

Direito Eleitoral

CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 4º DA LEI 9.504/97

STF. Plenário. ADI 1817/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 28/5/2014 (Info 748).

Abaixo desse julgado, acrescentar a seguinte observação:

O art. 4º da Lei nº 9.504/97 foi alterado pela Lei nº 13.488/2017 e agora se exige que o partido político tenha no mínimo seis meses de existência para que possa concorrer nas eleições.